Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -23/94

Objeto: Autoriza doação em pagamento a Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Sr. Fabio Avelino

ENTREGUE NA SECRETARIA

27- Junho - 1994.

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 01/07/94

APROVADO 2ª 01/07/94

APROVADO 3ª 01/07/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 01/07/94

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 27/06/94 às Comissões de L.F.O e J.R. para o parecer.

RUBRICA

2 - EM 01/07/94 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações - artigo 98. R.I.

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/94

"Autoriza dação em pagamento a Paróquia NOssa Senhora de Bom Despacho e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO, uma área de terreno medindo 2.206,00 m2 (dois mil duzentos e seis metros quadrados), denominada "Praça Monte Castelo", situada nesta cidade de Bom Despacho/MG, no Bairro Monte Castelo, com área medida e confrontaçoês de acordo com a planta do loteamento, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

Parágrafo Único- O imóvel não poderá ser objeto de alienação pela PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO, sob qualquer título, e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 2º- O imóvel cuja dação em pagamento é autorizada, se destina a indenizar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO por expropriatória indireta em terreno de sua propriedade, localizado à Rua Santo Antônio do Monte, no Bairro Nossa Senhora do Rosário, levada a efeito pela Municipalidade para abertura da mencionada Rua Santo Antônio do Monte;

Art. 3º- O imóvel a ser dado em pagamento não o poderá ser por valor inferior a CR$ 15.000.000,00 (Quinze milhoês de cruzeiros reais), mesmo valor atribuído à área de terreno expropriada pelo Município, à Rua Santo Antônio do Monte, no Bairro Nossa Senhora do Rosário, até então de propriedade da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO;

Art. 4º- A dação em pagamento somente poderá se realizar para quitação recíproca do Município de Bom Despacho e da Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho;

Art. 5º- Fica o imóvel autorizado a ser dado em pagamento, por força desta lei, desafetado de sua destinação pública, passando, por força da escritura de transmissão, de imóvel de uso comum do povo a imóvel de propriedade particular da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO;

Art. 6º- Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa por parte da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO a se submeter, sem reservas, a todas as condiçoês aqui estipuladas.

Art. 7º- Todas as despesas decorrentes da dação ora autorizada, correrão por conta exclusiva da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO.

Câmara Municipal de Belmonte

Câmara Municipal de Bom Despacho

Art. 8º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de Julho de 1994.

PRESIDENTE. Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE. Ademar Araújo de Oliveira

SECRETÁRIO. Geraldo Eustáquio dos Santos

ClâudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 28/94

"AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO, uma área de terreno medindo 2.206,00 m2 (dois mil duzentos e seis metros quadrados), denominada "Praça Monte Castelo", situada nesta cidade de Bom Despacho, MG, no Bairro Monte Castelo, com área, medida e confrontações de acordo com a planta do loteamento, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal do Bom Despacho;

Parágrafo Único - O imóvel não poderá ser objeto de alienação pela PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO, sob qualquer título, e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 2º - O imóvel cuja dação em pagamento é autorizada, se destina a indenizar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO por expropriatória indireta em terreno de sua propriedade, localizado à Rua Santo Antônio do Monte, no Bairro Nossa Senhora do Rosário, levada a efeito pela Municipalidade para abertura da mencionada Rua Santo Antônio do Monte;

Art. 3º - O imóvel a ser dado em pagamento não o poderá ser por valor inferior a CR$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), mesmo valor atribuído à área de terreno expropriada pelo Município, à Rua Santo Antônio do Monte, no Bairro Nossa Senhora do Rosário, até então de propriedade da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO;

Art. 4º - A dação em pagamento somente poderá se realizar para quitação recíproca do Município de Bom Despacho e da Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho;

Art. 5º - Fica o imóvel autorizado a ser dado em pagamento, por força desta lei, desafetado de sua destinação pública, passando, por força da escritura de transmissão, de imóvel de uso comum do povo a imóvel de propriedade particular da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO;

Art. 6º - Todos os dispositivos desta lei constarão necessáriamente da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa por parte da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO de se submeter, sem reservas, a todas as condições aqui estipuladas.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da dação ora autorizada, correrão por conta exclusiva da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE BOM DESPACHO.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27-06-1994).

CELIO LUDMINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997 / 2000

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoēs, somos pela APROVAÇÃO do projeto de lei.
Sala das Comissoēs, em 30 de Junho de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

João Tonani filho

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

Câmara Municipal de Bom Despacho